



Perguntas e Respostas

Prorrogações do Simples Nacional e do MEI em razão da pandemia de Covid-19

**(Resoluções CGSN nº 153, 154 e 155, de
2020; nº 157, 158 e 159, de 2021)**

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Atualizado em 1º de julho de 2021.

ATENÇÃO: Este “Perguntas e Respostas” não dispensa a consulta à legislação.

Sumário

1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS.....	4
1.1. Os prazos de pagamento do Simples Nacional foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19 (coronavírus)?.....	4
1.2. O MEI também teve seus prazos de pagamento prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?.....	5
1.3. No caso de pagamento nas novas datas de vencimento, há incidência de juros?.....	5
1.4. Para atividades tributadas pelo Anexo IV, a contribuição patronal previdenciária também é prorrogada dessa forma?.....	6
1.5. O ICMS por substituição tributária e o ISS retido também são prorrogados dessa forma?.....	6
1.6. Quem não pagou integralmente, em março de 2020 ou de 2021, o valor relativo aos períodos de apuração fevereiro de 2020 ou de 2021, está coberto pela prorrogação de prazo?.....	6
1.7. Quem pagar o valor devido dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição ou compensação do valor pago?.....	7
1.8. Como o contribuinte do Simples Nacional deve fazer para gerar DAS em relação aos períodos de apuração que tiveram o vencimento prorrogado?.....	7
1.9. O que deve fazer o MEI que já emitiu DAS com os vencimentos antigos?.....	9
1.10. O MEI que recolhe por meio do débito automático precisa tomar alguma providência?.....	9
1.11. Em 2021, quem não é MEI pode pagar quota em valor menor que R\$ 10,00?.....	9
1.12. Em 2021, quando será cobrado o ISS e/ou ICMS do MEI que informar benefício previdenciário em um dos períodos de apuração prorrogados?.....	10
2. PARCELAMENTOS.....	11

2.1. Como ficam os parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, de tributos apurados no Simples Nacional e no MEI?.....	11
2.2. E os parcelamentos especiais?.....	11
2.3. E os parcelamentos administrados por Estados e Municípios?.....	11
2.4. Quem pagar a parcela devida dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição ou compensação do valor pago?.....	11
2.5. O pagamento no novo prazo está livre de juros?.....	12
3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	13
3.1. Os prazos para apresentar a Defis e a DASN-Simei foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?.....	13
3.2. Os prazos para declarar no PGDAS-D foram prorrogados?.....	13
4. OPÇÃO EM INÍCIO DE ATIVIDADE.....	14
4.1. Como fica o prazo para opção pelo Simples Nacional, na condição de empresa em início de atividade?.....	14
4.2. A opção precisa ser feita em 2020 ou o prazo de 180 dias se estenderá por 2021?.....	14
4.3. Como ficam as empresas inscritas no CNPJ nos primeiros meses de 2020?.....	15
4.4. Empresa com data de abertura em meados de fevereiro de 2020 e inscrições estadual e municipal em março poderá optar até agosto de 2020?	15
4.5. O novo prazo de opção beneficia também as empresas que incidem em alguma vedação ao Simples Nacional?.....	15
4.6. Foi prorrogado o prazo de janeiro de 2020, para opção por empresas já constituídas?.....	15

1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Os prazos de pagamento do Simples Nacional foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19 (coronavírus)?

Sim. Em **2020**, os prazos de pagamento dos tributos federais apurados no Simples Nacional foram prorrogados por seis meses; já os do ICMS e do ISS, também apurados no Simples Nacional, foram prorrogados por três meses, da seguinte forma:

Período de Apuração	Data de vencimento original	Data prorrogada para	
		Tributos federais	ICMS e ISS
março de 2020	20.04.2020	20.10.2020	20.07.2020
abril de 2020	20.05.2020	20.11.2020	20.08.2020
maio de 2020	22.06.2020	21.12.2020	21.09.2020

Nota: Para o período de apuração março de 2020 de empresas com sede em Lúna e Conceição do Castelo (Espírito Santo), a Portaria CGSN/SE nº 73, de 2020, prorrogou tanto os tributos federais quanto ICMS e ISS para uma só data de vencimento: 30 de outubro de 2020.

Em **2021**, além de uma prorrogação em fevereiro, as datas de vencimento de três outros períodos de apuração foram prorrogadas para pagamento em duas quotas, da seguinte forma:

Período de apuração	Data de vencimento original	Data prorrogada para	
		1ª quota	2ª quota
janeiro de 2021	22.02.2021	26.02.2021	
fevereiro de 2021	22.03.2021	Não foi prorrogada	
março de 2021	20.04.2021	20.07.2021	20.08.2021
abril de 2021	20.05.2021	20.09.2021	20.10.2021
maio de 2021	21.06.2021	22.11.2021	20.12.2021

Nota: Nas prorrogações dos períodos de apuração março a maio de 2021, o contribuinte pode pagar o valor integral do débito em quota única, até a data de vencimento da primeira quota, ou em duas quotas.

1.2. O MEI também teve seus prazos de pagamento prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?

Sim. Em 2020, os prazos de pagamento da contribuição previdenciária, do ICMS e do ISS apurados por meio do Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) foram prorrogados por seis meses, da seguinte forma:

Período de Apuração	Data de vencimento original	Data prorrogada para
março de 2020	20.04.2020	20.10.2020
abril de 2020	20.05.2020	20.11.2020
maio de 2020	22.06.2020	21.12.2020

Em 2021, a prorrogação foi para as mesmas datas de vencimento citadas na [questão 1.1.](#)

1.3. No caso de pagamento nas novas datas de vencimento, há incidência de juros?

Em relação às prorrogações de 2020 e do período de apuração janeiro de 2021, não. Apenas para pagamentos em atraso há incidência de juros e multa de mora (art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Em relação às prorrogações dos períodos de apuração março a maio de 2021:

- caso o contribuinte opte pelo pagamento em quota única, não há incidência de juros;
- caso o contribuinte opte pelo pagamento em duas quotas e as pague nos respectivos prazos:
 - na primeira quota não há incidência de juros, mas
 - na segunda quota incidem juros de 1% (art. 21, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996).

No caso de pagamento em atraso:

- da primeira quota, incidem juros e multa de mora a partir de sua data de vencimento;
- da segunda quota, incidem:
 - juros desde a data de vencimento da primeira quota e

- multa moratória desde a data de vencimento da segunda quota.

1.4. Para atividades tributadas pelo Anexo IV, a contribuição patronal previdenciária também é prorrogada dessa forma?

Não. Essa prorrogação se aplica apenas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

No caso de atividade tributada pelo Anexo IV, a contribuição patronal é apurada fora do regime, ainda que por optantes pelo regime. Por isso, não segue essas regras.

1.5. O ICMS por substituição tributária e o ISS retido também são prorrogados dessa forma?

Não. Essa prorrogação se aplica apenas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

No caso de substituição tributária ou retenção, o tributo é apurado fora do regime, ainda que por optantes pelo regime. Por isso, não segue essas regras.

1.6. Quem não pagou integralmente, em março de 2020 ou de 2021, o valor relativo aos períodos de apuração fevereiro de 2020 ou de 2021, está coberto pela prorrogação de prazo?

Não, os períodos de apuração fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021 tiveram sua data de vencimento em março de 2020 e março de 2021, respectivamente – e elas não foram prorrogadas. O contribuinte que não pagou no prazo, seja optante pelo Simples Nacional ou MEI, deve realizar o pagamento em atraso o quanto antes para não continuar em mora.

1.7. Quem pagar o valor devido dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição ou compensação do valor pago?

Não. Só há direito à restituição ou compensação de valor eventualmente pago a maior que o devido.

1.8. Como o contribuinte do Simples Nacional deve fazer para gerar DAS em relação aos períodos de apuração que tiveram o vencimento prorrogado?

Em relação às prorrogações de **2020**, a partir de 30 de junho daquele ano, é possível gerar dois DAS diferentes para cada um dos períodos de apuração de março a maio de 2020: um para os tributos federais e outro para os regionais (ICMS e/ou ISS). Cada um desses DAS considera o respectivo prazo de vencimento, nos termos da [questão 1.1](#).

No PGDAS-D:

1. Caso tanto os tributos federais quanto os regionais apresentem valores iguais ou superiores a R\$ 10,00, é apresentada opção para geração de dois DAS independentes: um para os tributos federais e outro para os regionais, cada qual com sua respectiva data de vencimento.
2. Caso o valor devido dos tributos federais ou regionais seja inferior a R\$ 10,00 (na própria apuração ou após a dedução de DAS pagos), o sistema apresenta uma única opção para gerar DAS, relativa ao grupo de tributos que apresenta saldo igual ou superior a R\$ 10,00.
3. Caso tanto os tributos federais quanto os regionais apresentem valores inferiores a R\$ 10,00 (na própria apuração ou após a dedução de DAS pagos), o sistema não gera DAS.
4. Para o período de apuração março de 2020 de empresas com sede em Iúna e Conceição do Castelo (Espírito Santo), em razão da Portaria CGSN/SE nº 73, de 2020, o sistema gera dois DAS com uma só data de vencimento: 30 de outubro de 2020.

Já no serviço **“Geração de DAS Avulso”**, o contribuinte deve selecionar **“Tributos Federais”** ou **“Tributos Regionais”**, gerando um DAS de cada vez. A depender da seleção, os campos dos tributos serão habilitados para preenchimento e gera-

ção de DAS. Essa seleção só é possível para os períodos de apuração de março a maio de 2020.

Em relação às prorrogações de **2021**, até junho desse ano, o PGDAS-D e o PGMEI permitiam a emissão de um único DAS com o valor total devido no período de apuração (quota única) e com a data de vencimento da primeira quota, já prorrogada. Para gerar um DAS com o valor proporcional da primeira quota e a respectiva data de vencimento, o contribuinte devia utilizar o serviço “Emissão de DAS Avulso”, no portal do Simples Nacional.

A partir de julho, devido aos ajustes efetuados nos aplicativos, o PGDAS-D e o PGMEI permitem a emissão de um DAS para cada quota (ou quota única), com suas respectivas datas de vencimento.

Para os contribuintes que transmitiram as declarações dos períodos de apuração março e abril de 2021 até 09.04.2021 e geraram DAS com o vencimento original, é necessário realizar a retificação da declaração no PGDAS-D antes de gerar nova guia para pagamento. Se o DAS com a data original já foi recolhido, não há necessidade de qualquer providência.

Quem – exceto o MEI – optou por pagar o valor da primeira quota por meio de DAS Avulso poderá, a partir de julho, emitir o DAS da segunda quota:

- pelo PGDAS-D, a qualquer tempo; ou
- pelo DAS Avulso, após o vencimento da primeira quota.

Todos os DAS já pagos e emitidos antes dos ajustes serão considerados para fins de controle e amortização como “DAS Quota Única”. O contribuinte que utilizou o DAS Avulso, conforme orientação, e gerou o DAS com 50% do valor devido, por tributo/ente, com a intenção de recolher a 1ª quota, não terá qualquer problema. O pagamento realizado será utilizado para amortizar o débito da primeira quota e, havendo saldo credor, utilizado também no débito da segunda quota.

Para mais informações, ver o [Manual do PGDAS-D](#) ou o [Manual do PGMEI](#), conforme o caso.

1.9. O que deve fazer o MEI que já emitiu DAS com os vencimentos antigos?

Em relação a 2020, deve acessar o PGMEI ou o APPMEI para gerar novas guias, que serão emitidas com as datas prorrogadas.

Em relação a 2021, até junho, o PGMEI não estava ajustado para permitir a emissão de DASMEI em duas quotas. Enquanto isso, era possível emitir DASMEI com o valor integral (quota única) e a data de vencimento da primeira quota, já prorrogada.

A partir de julho, o PGMEI já está adaptado para quem opta por recolher em duas quotas (ou quota única).

1.10. O MEI que recolhe por meio do débito automático precisa tomar alguma providência?

Em 2020, os valores foram debitados de sua conta corrente observando os novos vencimentos.

Em 2021, o valor integral (quota única) de cada período de apuração prorrogado será debitado de sua conta corrente na data do vencimento da primeira quota. Se estiver de acordo, não há necessidade de tomar nenhuma providência.

No entanto, caso queira cancelar o débito automático para os períodos de apuração prorrogados, o contribuinte deverá formalizar o cancelamento até 10 dias antes do vencimento do DASMEI da primeira quota.

Exemplo: MEI com cadastro de débito automático para o período de apuração março de 2021. Caso queira cancelar o débito automático com efeito para esse período de apuração, deverá registrar o cancelamento até o dia 10.07.2021, 10 dias antes do vencimento da primeira quota (20.07.2021).

1.11. Em 2021, quem não é MEI pode pagar quota em valor menor que R\$ 10,00?

Não. Nos períodos de apuração cujas datas de vencimento foram prorrogadas para pagamento em duas quotas, caso o valor devido no período de apuração

seja menor que R\$ 20,00, cada quota teria valor inferior a R\$ 10,00, que é o mínimo para emissão do DAS (art. 44, “caput”, da Resolução CGSN nº 140, de 2018). Por isso:

- Caso o valor devido no período de apuração seja entre R\$ 10,00 e R\$ 19,99, o pagamento deverá ser feito em quota única, no prazo de vencimento da primeira. Nesse caso, o DAS será emitido dessa forma pelo próprio PGDAS-D.
- Caso o valor devido no período de apuração seja de até R\$ 9,99, o pagamento deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Nesse caso, o contribuinte deverá emitir DAS Avulso.

1.12. Em 2021, quando será cobrado o ISS e/ou ICMS do MEI que informar benefício previdenciário em um dos períodos de apuração prorrogados?

Se o MEI informar que esteve em gozo de benefício previdenciário, o saldo devedor de ISS e/ou ICMS inferior a R\$ 10,00 será diferido automaticamente para períodos de apuração subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

2. PARCELAMENTOS

2.1. Como ficam os parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, de tributos apurados no Simples Nacional e no MEI?

Em 2020, as parcelas mensais dos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, relativos a tributos apurados no Simples Nacional e no SimeI, foram prorrogadas até o último dia útil do mês:

1. de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
2. de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
3. de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

2.2. E os parcelamentos especiais?

A prorrogação de 2020 se aplica também ao parcelamento especial regulamentado pelas Resoluções CGSN nº 132, de 2016, e nº 134, de 2017, bem como ao Pert-SN regulamentado pelas Resoluções CGSN nº 138 e 139, de 2018.

2.3. E os parcelamentos administrados por Estados e Municípios?

Nesse caso, ainda que se trate de parcelamento de tributos apurados no Simples Nacional e no SimeI, eventual prorrogação do vencimento das parcelas depende do Estado e do Município. Deve-se consultar a legislação estadual e municipal.

P.ex.: parcelamento de ISS apurado no Simples Nacional e transferido ao Município para fins de inscrição em dívida ativa municipal, por força de convênio com a PGFN.

2.4. Quem pagar a parcela devida dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição ou compensação do valor pago?

Não. Só há direito à restituição ou compensação de valor eventualmente pago a maior que o devido.

2.5. O pagamento no novo prazo está livre de juros?

Não. A prorrogação é para evitar a rescisão do parcelamento por inadimplência nesses três meses.

3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

3.1. Os prazos para apresentar a Defis e a DASN-Simei foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?

Sim. Em 2020, os prazos para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempresendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano-calendário 2019, foram prorrogados para 30 de junho de 2020.

Em 2021, o prazo para apresentação da Defis referente ao ano-calendário 2020 foi prorrogada para 31 de maio de 2021.

3.2. Os prazos para declarar no PGDAS-D foram prorrogados?

Não. Como o cálculo do tributo devido em cada período de apuração depende da receita bruta acumulada nos doze meses que lhe são anteriores (art. 18, § 1º), o PGDAS-D exige, para cada período de apuração, a declaração dos períodos anteriores em que a empresa foi optante. Ainda que, eventualmente, haja algum período de apuração sem receita bruta para declarar.

Disso resulta que, na prática, embora os períodos de apuração de março a maio de 2020 tenham suas datas de vencimento prorrogadas nos termos da [questão 1.1](#), as respectivas declarações, no PGDAS-D, precisam ser transmitidas antes da declaração do período de apuração de junho de 2020, cujo prazo (20 de julho de 2020) não foi prorrogado.

Ou seja, quando o contribuinte for declarar, no PGDAS-D, o período de apuração de junho de 2020, deverá ter já declarados todos os dozes períodos de apuração anteriores, inclusive os três que tiveram suas datas de vencimento prorrogadas.

O mesmo raciocínio é válido para 2021.

4. OPÇÃO EM INÍCIO DE ATIVIDADE

4.1. Como fica o prazo para opção pelo Simples Nacional, na condição de empresa em início de atividade?

A opção na condição de empresa em início de atividade precisa ser feita no prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que:

1. não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ, para as inscritas no CNPJ até 31 de dezembro de 2020; e
2. não ultrapasse 60 dias da data de abertura constante do CNPJ, para as inscritas no CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2021.

4.2. A opção precisa ser feita em 2020 ou o prazo de 180 dias se estenderá por 2021?

A data da inscrição no CNPJ precisa ser até 31 de dezembro de 2020, não necessariamente a data da opção. P.ex., empresas inscritas no CNPJ em meados de outubro de 2020 terão seu prazo de 180 dias encerrado em meados de abril de 2021.

Apenas empresas inscritas no CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2021 é que terão esse prazo reduzido para 60 dias.

Observação: em ambas as situações, essas empresas terão de observar também o prazo de 30 dias contados do último deferimento de inscrição municipal ou estadual, bem como os demais requisitos para opção pelo Simples Nacional.

4.3. Como ficam as empresas inscritas no CNPJ nos primeiros meses de 2020?

Antes da Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020, as empresas inscritas a partir de 1º de janeiro de 2020 que queriam optar na condição de início de atividade, além de cumprir o prazo de 30 dias contados do último deferimento de inscrição municipal ou estadual, tinham de observar também 60 dias contados da data de abertura constante no CNPJ.

As que eventualmente perderam esse prazo de 60 dias agora poderão fazer a opção em 180 dias contados da data de abertura.

As que tentaram fazer a opção depois dos 60 dias mas foram barradas porque estavam fora do prazo poderão tentar novamente. Nesse caso, precisarão fazer uma nova solicitação de opção em 180 dias contados da data de abertura.

Todas elas deverão observar também os 30 dias do último deferimento de inscrição municipal ou estadual e os demais requisitos legais para a opção.

4.4. Empresa com data de abertura em meados de fevereiro de 2020 e inscrições estadual e municipal em março poderá optar até agosto de 2020?

Não, porque já se esgotou o prazo de 30 dias contados dos deferimentos de suas inscrições estadual e municipal.

4.5. O novo prazo de opção beneficia também as empresas que incidem em alguma vedação ao Simples Nacional?

Não. Houve apenas uma alteração do prazo, não uma liberação de pendências.

4.6. Foi prorrogado o prazo de janeiro de 2020, para opção por empresas já constituídas?

Não. Foi alterado apenas o prazo para opção na condição de empresa em início de atividade.

Portanto, empresas constituídas, p.ex., em 2018, que pretendiam ingressar no Simples Nacional em 2020 tiveram o prazo para optar encerrado em 31 de janeiro de 2020. E ele não foi prorrogado.